



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**TERMO DE CONTRATO N.º 07/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, E A EMPRESA
POSITIVO INFORMÁTICA S/A, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, neste ato representada pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, Ordenador de Despesas do HFA, designado pelo Boletim Interno nº 111-HFA, de 12 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade Militar nº 020441732-3, expedida pelo Comando do Exército e inscrito no CPF sob o n.º 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 81.243.735/0019-77, estabelecida na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B – Manaus/AM, CEP: 69.075-110, representada pelo Sr. **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 171.584-3 – SSP/DF e do CPF (MF) n.º 610.214.401-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 60550.038286/2017-58 e do Processo Administrativo nº 04300.002981/2013-29, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 4/2016 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.538, de 6 de


1

outubro de 2015, na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, de acordo com os quantitativos, preços, especificações técnicas, prazos de entrega, incluindo garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 188.804,52 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	COMPUTADOR - Estação de Trabalho (desktop) do Tipo Avançado	UND	63	R\$ 2.011,00	RS 126.693,00
4	MONITOR VÍDEO - Monitor 20"	UND	5	RS 432,00	RS 2.160,00
5	MONITOR VÍDEO - Monitor 23"	UND	102	RS 587,76	RS 59.951,52
PREÇO TOTAL					RS 188.804,52


2

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 449052, Programa de Trabalho 05.122.2108.2000.0001, PTRES 085876, Fonte 01000000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas seguintes Notas de Empenho: Nota de Empenho nº 2017NE802938, de 26/12/2017, no valor de R\$ 120.995,44 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Nota de Empenho nº 2017NE803018, de 28/12/2017, no valor de R\$ 47.705,48 (quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos); Nota de Empenho nº 2017NE803049, de 29/12/2017, no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); Nota de Empenho nº 2017NE803051, de 29/12/2017, no valor de R\$ 18.496,08 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos); Nota de Empenho nº 2017NE802921, de 22/12/2017, no valor de R\$ 1.175,52 (mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, consoante o Termo de Garantia, Anexo V deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data e sua assinatura, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo



3

Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o (órgão contratante) ser o único beneficiário da apólice de seguro; c

c) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao (órgão contratante), a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante a execução do Contrato até o recebimento definitivo de todo o objeto, prevendo-se, para tanto, validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia quando apresentada em dinheiro será atualizada monetariamente, cuja liberação ou restituição ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Contrato.

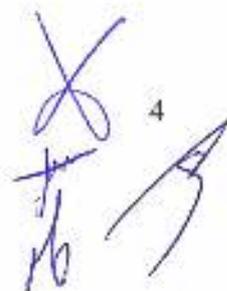
PARÁGRAFO QUARTO - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, nos casos previstos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO OITAVO – Além da previsão do parágrafo quarto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'X' and a signature that appears to be 'H. B.'. To the right of the signatures is the number '4'.

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses para notebooks, 48 (quarenta e oito) meses para desktops e monitores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelas respectivas Unidades do CONTRATANTE. O prazo de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos deverão ocorrer conforme descrito no Termo de Referência, para cada equipamento individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, seja mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo, conforme os respectivos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) previstos no Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de assistência técnica da garantia dos equipamentos consistem de reparos in loco, ou em laboratório quando o conserto não puder ser comprovadamente realizado nas instalações do CONTRATANTE, das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos,



de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. Em casos de defeitos insanáveis com substituições de peças, deverá ser realizada a substituição de equipamentos completos.

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração.

b) Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas conforme a seguir:

ITEM 1 - Computador Portátil (Notebook): 10.000 a cada 45 dias;

ITEM 2 - Estação de Trabalho Padrão: 15.000 a cada 45 dias;

ITEM 3 - Estação de Trabalho do Tipo Avançado: 10.000 a cada 45 dias;

ITEM 4 - Monitor 20": 15.000 a cada 45 dias;

ITEM 5 - Monitor 23": 15.000 a cada 45 dias.

c) Para efeitos de mensuração dos limites estipulados na alínea "b", os períodos de apuração serão contados a partir do 1º dia de cada mês sob gestão do Gestor da Ata, formalmente designado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

d) Na hipótese de a CONTRATADA receber pedidos cuja quantidade total ultrapasse os limites definidos por ITEM, e se veja impossibilitada de atendê-los no prazo demandado, deverá, no prazo máximo de dois dias úteis, formalizar ao Gestor da Ata do Órgão Gerenciador solicitação de adequação de prazos, devidamente comprovada através da apresentação das Ordens de Fornecimento de Bens, o qual deverá adequar a quantidade e/ou cronograma de entrega dos equipamentos de forma a respeitar os limites de capacidade produtiva estabelecidos no item anterior.

e) A não formalização da solicitação implicará a aceitação plena das quantidades e prazos demandados nas Ordens de Fornecimento de Bens recebidas pela CONTRATADA, que se sujeitará



6

as penalidades previstas, independentemente das quantidades totais a serem fornecidas.

f) Entregar todos os equipamentos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.

g) Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato.

h) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, por preço não superior ao registrado, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 dias.

i) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e o CONTRATANTE informados.

j) Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pelo Órgão Gerenciador e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente.

k) Fornecer, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido, para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho e notebooks em ambiente operacional.

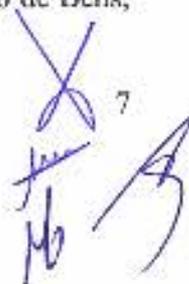
l) Não será computado o prazo de entrega do equipamento no período em que este estiver de posse do CONTRATANTE até a confecção da imagem e a devolução para a Contratada.

m) Quando solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do item anterior em todos os outros equipamentos a serem entregues.

n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Gestor da Ata do Órgão Gerenciador, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.

o) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros.

p) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens,



os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

q) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.

r) Efetuar a reposição de peças durante o período da garantia.

s) Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento, abrangendo todo o território nacional.

t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

u) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

v) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

x) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

y) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.

z) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.

aa) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

ab) Aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista no presente TR, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição do lacre.

ac) Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente



8

habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

ad) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

ae) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses.

af) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para o CONTRATANTE.

ag) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

ah) Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

I) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

II) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

III) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme o disposto no art. 18, Inciso I, item "a", da IN SLTI/MP nº 04/2014.

b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

e) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

f) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final os TERMO DE



RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, dentro dos prazos estipulados.

g) Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

h) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens.

i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.

j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

k) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

l) Caso o CONTRATANTE opte em utilizar uma imagem de disco padrão de sistema, ela deverá disponibilizar o equipamento devidamente configurado à CONTRATADA em até 5 dias a partir do recebimento da amostra do equipamento.

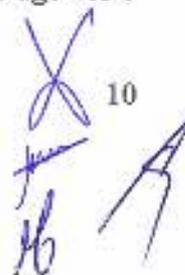
m) Solicitar, quando necessário, à CONTRATADA, no ato de encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento modelo para confecção da imagem do disco de sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das obrigações previstas no art. 5º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Gestor da Ata do Órgão Gerenciador, formalmente designado, também deverá gerenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, as quantidades e cronogramas de entrega dos equipamentos de órgãos participantes da licitação em suas contratações relativas à referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e

 10

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CONTRATANTE formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

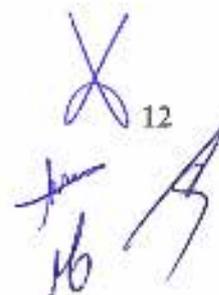
$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



I = índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(IX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos equipamentos ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

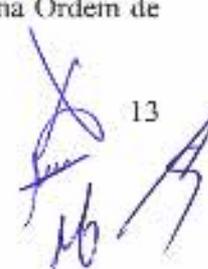
a) Advertência;

a1) A CONTRATADA receberá a aplicação de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do não atendimento do Nível de Serviço Mínimo disposto no item 18 do Termo de Referência.

b) Multa:

b1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da Adjudicatária em assiná-lo no prazo e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de

 13

Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia;

b3) na hipótese do atraso descrito no item b2 perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independente das demais sanções cabíveis;

b4) multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência;

b5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar do âmbito do órgão contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de glosas em Razão do Nível de Serviço Mínimo é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido via GRU, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

 14

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá aplicação de penalidades nos casos em que, comprovado o caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando os prazos estabelecidos na alínea "b" da cláusula décima, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no local e endereço indicado no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado formalmente pela equipe técnica, possuindo as mesmas características técnicas e desempenho constantes no Relatório de Homologação. Em caso de divergências, nova homologação técnica deverá ser realizada, não interferindo no prazo de entrega dos equipamentos. Não poderão ser aceitos equipamentos sem que tenha havido previamente a devida homologação técnica do equipamento por parte da equipe técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas localizações constantes do anexo VIII do Termo de Referência, nas quantidades definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer manual de instalação em português, com a descrição da utilização, operação e gerenciamento ou então indicar o site da internet para a sua obtenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou FAX.



15

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, dividido por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, no mesmo formato da Planilha de Conferência de Entrega, visando controle do parque computacional do CONTRATANTE. A planilha deve conter os status de "não entregue" e "entregue", que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Recebimento Provisório do equipamento, consoante a minuta anexa a este Contrato, consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta constante da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - O Recebimento Definitivo do equipamento, consoante a minuta anexa a este Contrato, consiste na verificação de que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

PARÁGRAFO NONA - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) equipamento(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a



16

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 4/2016, e seus anexos, constante do Processo nº 04300.002981/2013-29;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais



17

privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

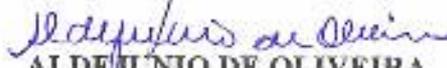
Brasília - DF, 08 de fevereiro de 2018.

PELO HFA:



JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordernador de Despesas do HFA

PELA CONTRATADA:



ALDEJUNIO DE OLIVEIRA
Representante da empresa Positivo Informática S/A

TESTEMUNHAS:



JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA



MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA - 2º TEN OTT
Subdivisão de Governança de Tecnologia da Informação do HFA